



Estudo Técnico Preliminar

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se na Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 008/2023, de 10 de fevereiro de 2023, a Instrução Normativa nº 02, de 25 de abril de 2023, na Instrução Normativa SAD nº 03/2023, de 16 de maio de 2023, na Instrução Normativa nº 005, de 10 de agosto de 2023, na Instrução Normativa SAD nº 06, de 03 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 24, de 05 de março de 2024.

Considerando o que dispõe o Art. 10, § 1º, Instrução Normativa nº 02, de 25 de abril de 2023, o presente Estudo Técnico Preliminar adotará o modelo simplificado, contendo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo.

Considerando o time profissional de futebol do município do Jaboatão dos Guararapes-PE, denominado Associação Desportiva Jaboatão dos Guararapes - Jaguar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.417.567/0001-35, sediado na Estrada da Batalha, nº 2160 - A, bairro de Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE;

Considerando a Lei Municipal nº 940, de 18 de novembro de 2013, **que autoriza o Município a patrocinar equipes profissionais de futebol do Jaboatão dos Guararapes-PE**, alterada pela Lei Municipal nº 1604/2024, que limita o valor de patrocínio a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Considerando que embora o patrocínio não se caracterizar como contratação administrativa sujeita à licitação, conforme entendimentos reiterados pelo STF, como é o caso do Recurso Extraordinário RE 574636/SP, da Primeira Turma, julgado em 16/08/2011, entendimento este reiterado no julgado do RE 953113. julgado em 11/12/2017;

De qualquer forma, embora não se submetam estritamente às regras licitatórias, tais contratações devem respeitar os pertinentes princípios que conformam a atividade administrativa, como a impessoalidade, a moralidade e a finalidade pública.

Considerando a natureza do objeto a Secretaria Municipal de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, em conformidade com o § 2º do artigo 18 da Lei



nº 14.133/2021 c/c Art. 10, § 1º da Instrução Normativa nº 02/2023, que permite a utilização de um ETP Simplificado para contratações que, pela sua simplicidade e natureza, não demandam uma análise técnica extensa e complexa. Por sua vez, o TCU, em sua Instrução Normativa nº 58/2022, caracteriza o ETP Simplificado como um estudo com conteúdo mais enxuto, voltado para contratações de menor complexidade. A decisão desta Secretaria tem por base a análise das características de inexigibilidade.

Pelo exposto, o ETP, mesmo em sua versão simplificada, é um instrumento importante para auxiliar na tomada de decisões pela Administração Pública, garantindo a razoabilidade, proporcionalidade e economicidade das contratações e aquisições públicas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Desde tempos remotos, o esporte, especialmente o futebol, foi concebido como um espetáculo sagrado, remontando à era pré-hispânica entre 1.200 e 1.600 a.C., quando era percebido como um confronto cosmológico essencial para a sobrevivência da humanidade. O futebol moderno no Brasil começou a ganhar forma nos anos 80 do século XIX, quando Charles William Miller, em 1894, introduziu no país duas bolas de futebol e um compêndio contendo as regras do jogo, após sua experiência como jogador em um clube inglês, inaugurando assim a prática esportiva e destacando sua relevância subsequente.

É imprescindível destacar que a **Carta Olímpica**¹, instrumento normativo que regula o Movimento Olímpico globalmente, delineia os princípios fundamentais do olimpismo, sublinhando a importância do esporte para o desenvolvimento integral do ser humano e para a promoção da paz mundial. Este documento não apenas estabelece as diretrizes para a organização e realização dos Jogos Olímpicos, mas também orienta o funcionamento das entidades afiliadas ao Movimento Olímpico, promovendo a prática esportiva como um direito inalienável e universal, contribuindo assim para a promoção dos valores éticos, educativos e culturais defendidos pelo Comitê Olímpico Internacional (COI).

Igualmente, **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável** ²(ODS) da ONU, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 4 (Educação de Qualidade), sublinham a importância do

¹ Disponível em: https://www.fadu.pt/files/protocolos-contratos/PNED_publica_CartaOlimpica.pdf

² Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br>



esporte como um meio para promover a saúde, a educação e a inclusão social. Enquanto o ODS 3 visa promover uma vida saudável e o bem-estar para todas as pessoas em todas as idades, o ODS 4 visa assegurar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, além de fomentar oportunidades de aprendizado ao longo da vida. O esporte é reconhecido como uma ferramenta crucial para alcançar esses objetivos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a coesão social.

Em suma, o **Artigo 217 da Constituição Federal de 1988**³ estabelece que é dever do Estado promover práticas desportivas formais e não-formais como um direito de todos, respeitando a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações. Este artigo também determina a destinação de recursos públicos prioritariamente para a promoção do desporto educacional e, em circunstâncias específicas, para o desporto de alto rendimento, reforçando o papel do esporte como um instrumento de desenvolvimento social e humano.

Adicionalmente, a **Lei nº 9.615/1998, conhecida como Lei Pelé**⁴, representa um marco legislativo fundamental no cenário esportivo brasileiro ao estabelecer diretrizes abrangentes sobre o desporto. Esta legislação não apenas regulamenta a gestão do sistema desportivo nacional, mas também define a destinação de recursos públicos e incentivos fiscais essenciais para o desenvolvimento contínuo do esporte no país. Ao garantir a estruturação adequada e o financiamento necessário para as práticas esportivas em diversas modalidades, a Lei Pelé visa fortalecer a infraestrutura esportiva e promover a participação ampla e inclusiva na atividade esportiva.

Inclusive, outra lei de extrema relevância, a **Lei nº 11.438/2006**⁵, também conhecida como **Lei de Incentivo ao Esporte**, representa outra iniciativa crucial no panorama legal brasileiro voltado ao esporte. Este dispositivo legal institui uma série de incentivos e benefícios destinados a fomentar atividades esportivas em todo o país. Um dos principais aspectos da lei é permitir que empresas e indivíduos destinem parte do imposto de renda devido a projetos esportivos aprovados, contribuindo significativamente para ampliar o financiamento e o alcance das iniciativas esportivas em diferentes comunidades. Esses incentivos não apenas estimulam o investimento privado no

³ Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10647364/artigo-217-da-constituicao-federal-de-1988>

⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm

⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11438.htm



esporte, mas também fortalecem a base financeira necessária para o desenvolvimento sustentável do setor esportivo brasileiro.

Além disso, o **Plano Nacional do Desporto (PND)**⁶ desempenha um papel fundamental na formulação de diretrizes estratégicas para o desenvolvimento abrangente do esporte no Brasil. Este documento orienta as políticas públicas voltadas ao esporte, abrangendo desde iniciativas educacionais até o apoio ao alto rendimento esportivo. Ao estabelecer metas claras e objetivas, o PND visa promover a saúde pública, fomentar a inclusão social e estimular a excelência esportiva em todas as suas formas. Além disso, o plano serve como um guia para a alocação de recursos e a implementação de programas que visam democratizar o acesso ao esporte, garantindo oportunidades equitativas para todos os cidadãos brasileiros, independentemente de idade ou condição socioeconômica.

Supletivamente, o **Bolsa Atleta**⁷ é um programa de apoio financeiro oferecido pelo governo federal a atletas de alto rendimento que obtêm bons resultados em competições nacionais e internacionais. Este programa tem como objetivo proporcionar condições materiais adequadas para que os atletas possam se dedicar integralmente ao treinamento e à participação em competições, promovendo o desenvolvimento do esporte de alto rendimento no Brasil. Valorizando o esforço e o talento dos atletas, o Bolsa Atleta também busca incentivar a formação de novos talentos e fortalecer a representatividade do país em eventos esportivos de prestígio.

Diante do exposto, é inegável que o futebol representa uma modalidade de grande importância no cenário nacional, sendo igualmente significativo para os cidadãos de Jaboatão dos Guararapes, que participam ativamente dos jogos de várzea e acompanham regularmente os campeonatos municipais e estaduais. Diante do expressivo número de munícipes interessados no desporto, especialmente no futebol, amplamente reconhecido como uma paixão nacional, e considerando o substancial impacto social e econômico que exerce sobre a sociedade jaboatonense, evidencia-se a viabilidade social e legal de fomentar o desenvolvimento do futebol no município.

⁶ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/PL/2022/msg64-fevereiro2022.htm#:~:text=Incentivar%20a%20pr%C3%A1tica%20da%20atividade,dos%20adultos%20e%20dos%20idosos.&text=Au mentar%20para%20sessenta%20por%20cento,pratique%20atividade%20f%C3%ADsica%20ou%20

⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-atleta>



No âmbito estadual, a Lei nº 17.927,⁸ promulgada em 8 de setembro de 2022, estabelece o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco, instituindo o correspondente Conselho Estadual como órgão de supervisão. **No âmbito municipal, a Lei nº 1604/2024**⁹ aborda o patrocínio de equipes profissionais de futebol participantes das séries A1 ou A2 do Campeonato Pernambucano organizado pela Federação Pernambucana de Futebol – FPF.

Ainda mais, a Associação Desportiva Jaboatão dos Guararapes – JAGUAR tem desempenhado um papel central no cenário esportivo de Jaboatão dos Guararapes desde sua fundação em 2012. Representando o município nos campeonatos estaduais organizados pela Federação Pernambucana de Futebol – FPF, a JAGUAR está comprometida com o desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades. Esta entidade desportiva não apenas promove o futebol de rendimento profissional, semiprofissional e amador, mas também se destaca como um agente de formação de jovens atletas, contribuindo para a estruturação e o fortalecimento do esporte local.

Além disso, reconhecida pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, a JAGUAR acumulou conquistas significativas ao longo dos anos. Entre seus feitos mais notáveis, destacam-se os títulos conquistados no campeonato de juniores (sub20) em 2016 e o acesso à série A em 2025 tanto na categoria feminina quanto masculina. Tais conquistas não apenas enaltecem o nome do município nos círculos esportivos, mas também refletem o compromisso da associação em proporcionar oportunidades aos talentos locais e em promover o esporte como uma ferramenta de inclusão social e desenvolvimento pessoal.

Outrossim, além de seu desempenho em competições, a JAGUAR desempenha um papel crucial na mobilização comunitária. Os eventos esportivos organizados pela associação, realizados no Estádio Municipal Jefferson de Freitas, não só atraem um público expressivo de aproximadamente 2.000 pessoas da região, mas também fortalecem os laços entre os torcedores jaboatonenses. O apoio fervoroso da comunidade demonstra o valor do esporte como uma paixão compartilhada que une diferentes setores da sociedade em torno de um objetivo comum.

⁸ Disponível em: <https://banco.deleis.unale.org.br/Arquivo/Documents/legislacao/image/PE/L179272022.pdf>

⁹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/j/jaboatao-dos-guararapes/lei-ordinaria/2024/161/1604/lei-ordinaria-n-1604-2024-ementa-dispoe-sobre-a-lei-municipal-n-940-de-18-de-novembro-de-2013-que-autoriza-o-municipio-a-patrocinar-equipes-profissionais-de-futebol-do>



Desse modo, as políticas públicas voltadas para o esporte, especialmente para o futebol, desempenham um papel crucial no desenvolvimento social, cultural e econômico de uma nação, incluindo o patrocínio como uma estratégia central. Estas políticas visam não apenas promover a prática esportiva, mas também explorar o potencial do futebol como uma ferramenta de inclusão e coesão social. O investimento em infraestrutura esportiva acessível é um exemplo claro dessa abordagem, oferecendo espaços não só para treinamento e competições, mas também para fortalecer o tecido social através do esporte.

Além da infraestrutura, as políticas públicas frequentemente se concentram na formação de atletas desde a base, apoiando-se em programas que proporcionam treinamento de qualidade e suporte técnico. Esses programas não apenas desenvolvem talentos locais, mas também promovem a identidade nacional e o orgulho cívico quando esses atletas alcançam sucesso em competições de renome, impulsionados pelo patrocínio governamental que viabiliza suas trajetórias esportivas.

Outro aspecto crucial das políticas públicas no futebol é a promoção da saúde e do bem-estar através da prática esportiva. Iniciativas que incentivam a população a se engajar em atividades físicas regulares são essenciais para uma sociedade mais saudável e produtiva. O futebol, devido à sua popularidade e acessibilidade, é um meio eficaz para promover estilos de vida ativos e combater o sedentarismo, especialmente entre os jovens, apoiados por programas de patrocínio que facilitam o acesso às atividades esportivas.

Por fim, as políticas públicas voltadas para o futebol também têm um impacto econômico significativo. Investimentos em eventos esportivos de grande porte, como campeonatos nacionais e internacionais, não só impulsionam o turismo e o comércio local, mas também criam empregos diretos e indiretos em setores como hotelaria, alimentação e entretenimento. A promoção de clubes locais e o estabelecimento de ligas profissionais robustas contribuem para oportunidades econômicas sustentáveis para jogadores, treinadores e outras partes envolvidas, apoiados por **iniciativas de patrocínio** que fortalecem a infraestrutura esportiva nacional.

Portanto, políticas públicas bem estruturadas e sustentadas, que incluem o patrocínio como um dos pilares, são essenciais para maximizar os benefícios sociais, culturais, econômicos e de saúde que o futebol pode oferecer a uma sociedade. Ao priorizar o desenvolvimento integral do



esporte, os governos não só fortalecem a identidade nacional, mas também melhoram a qualidade de vida de seus cidadãos e promovem um futuro mais próspero e inclusivo para todos, apoiados por uma base sólida de apoio financeiro e estratégico.

Neste contexto, a Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, por meio da Superintendência Especial de Esportes reconhece a importância estratégica da JAGUAR para o desenvolvimento esportivo local. A partir de Junho de 2024, a proposta de patrocínio apresentada pela associação recebeu avaliação técnica favorável, visando apoiar financeiramente as despesas dos atletas e da comissão técnica durante sua participação na série A2 do Campeonato Pernambucano.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A CONTRATAR

Em conformidade com a determinação legal, poderá ser concedido patrocínio à equipe que disputar a Série A1 ou A2 do Município de Jaboatão dos Guararapes. Até o presente momento, tal patrocínio foi solicitado pela Associação Desportiva Jaboatão dos Guararapes – JAGUAR, única representante do Município na disputa do Campeonato Pernambucano da segunda divisão, conforme planejamento apresentado junto ao Ofício.

Conforme estabelecido pela legislação vigente, o patrocínio está limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, destinado a cobrir despesas dos atletas e da comissão técnica, tais como transporte, hospedagem, alimentação, uniformes, materiais esportivos, entre outras relativas à atividade futebolística.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme a Lei Municipal nº 940, de 18 de novembro de 2013, **que autoriza o Município a patrocinar equipes profissionais de futebol do Jaboatão dos Guararapes-PE**, alterada pela Lei Municipal nº 1604/2024.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando em tratar de um pedido de patrocínio destinado ao fomento de uma competição desportiva cuja disputa ocorre de maneira única e indivisível, e em virtude da impossibilidade de modificação ou adequação do regulamento estabelecido pela entidade



organizadora do campeonato, não se vislumbra a possibilidade de fracionamento do objeto do contrato. A execução do projeto deverá ser contínua, sem interrupções ou divisões em etapas.

Dessa forma, a execução contínua do objeto impede qualquer tentativa de parcelamento, uma vez que a natureza do evento e as exigências impostas pelo regulamento organizacional não permitem a divisão das atividades em fases distintas. A integralidade da execução é imperativa para atender aos objetivos e requisitos do campeonato, tornando-se, portanto, inviável o parcelamento em questão.

Adicionalmente, é pertinente ressaltar que a continuidade do suporte financeiro é crucial para o sucesso da equipe ao longo de toda a competição. Qualquer interrupção ou fracionamento do patrocínio comprometeria a preparação, desempenho e participação da equipe no campeonato, acarretando prejuízos não apenas esportivos, mas também institucionais e comunitários. Assim, a indivisibilidade do objeto se justifica pela necessidade de assegurar a execução integral e eficiente das atividades planejadas, alinhadas aos objetivos estabelecidos no requerimento inicial de patrocínio.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O Estudo Técnico Preliminar demonstra de forma abrangente que o patrocínio à equipe profissional de futebol representante do Município de Jaboatão dos Guararapes é uma medida que visa atender integralmente às demandas advindas das políticas públicas locais. Este patrocínio é fundamentado nas necessidades identificadas pela Secretaria Executiva de Cultura, Esportes e Lazer do Jaboatão dos Guararapes, cujo objetivo é fomentar e promover o desenvolvimento do desporto na região.

Além disso, a análise detalhada conduzida ao longo do estudo destaca a importância do incentivo financeiro como um catalisador para o crescimento e fortalecimento do esporte no município e retorno de publicidade e mídia com exposição da logomarca do poder público municipal no uniforme da equipe a qual será evidenciada nos veículos de comunicação que transmitirem as respectivas partidas do campeonato Pernambucano da Série A-2025. O apoio à equipe de futebol não apenas promove o esporte em si, mas também contribui para o



desenvolvimento social e comunitário, incentivando a participação ativa dos jovens e oferecendo uma alternativa saudável e educativa. O Estudo Técnico Preliminar examina cuidadosamente todos os aspectos relacionados à viabilidade do patrocínio, considerando o impacto positivo que a iniciativa pode ter na comunidade local.

Assim, com base na necessidade e nas soluções levantadas ao longo do presente estudo, entende-se que a contratação é plenamente **VIÁVEL E RAZOÁVEL**. As questões aqui elencadas estabelecem critérios claros de razoabilidade, eficiência, e legalidade. Também estão em conformidade com as especificações técnicas exigidas, o preço médio de mercado e o Princípio da Economicidade para a Administração Pública. O patrocínio é uma decisão estratégica que alinha os interesses da administração municipal de Jaboatão dos Guararapes com os anseios da população, promovendo o desenvolvimento esportivo de forma sustentável e responsável.

Portanto, a viabilidade da contratação é justificada não apenas pelos benefícios diretos ao esporte, mas também pela contribuição ao bem-estar social, ao fortalecimento do espírito comunitário e à promoção de valores éticos e educacionais. Este Estudo Técnico Preliminar, ao detalhar todas essas considerações, reforça a legalidade e a adequação da proposta de patrocínio, demonstrando ser uma decisão coerente com os objetivos de política pública e com os princípios que regem a administração municipal.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **LAYS HELENA PINTO DA SILVA**
Data: 13/02/2025 19:12:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lays Helena
Assistente Técnico
Matrícula nº 4.091-2
Secretaria Executiva de Cultura, Esportes e Lazer